

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2018



Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 501.400,00 (quinhentos e um mil e quatrocentos reais).

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relatora: Vereadora Marlene Soares Munhoz

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 501.400,00 (quinhentos e um mil e quatrocentos reais).

A proposição veio acompanhada de justificativa e de memorando da Secretaria de Saúde.

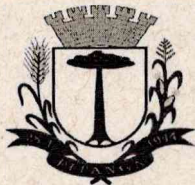
Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que esta não contém nenhum vício de constitucionalidade, porém, não apresenta uma boa técnica legislativa,

Marlene Soares



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 95/1998, fazendo-se necessário apresentação de substitutivo.

Com relação a ementa, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 95/98, "*(a) ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei*". A redação proposta parece ser mais enxuta e condizente com o teor de uma ementa.

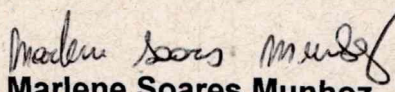
No art. 1º, cumpre esclarecer que a abertura de crédito se dá no orçamento (LOA) e não no PPA e na LDO. Evidentemente, tal abertura repercutirá nestes diplomas.

Também foi retirada a preposição "até", pois indicaria a possibilidade do gestor, ao expedir o decreto, abrir crédito em valor inferior, o que não corresponderia à justificativa apresentada.

Tendo em conta que as alterações supra, não trazem prejuízos a seu entendimento, sua aplicabilidade e tampouco a seu objetivo e considerando que todos os artigos precisam ser alterados, segue em separado substitutivo à proposição original.

É como voto.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2018.


Vereadora **Marlene Soares Munhoz**
Relatora



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI 34/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Pitanga.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 501.400,00 (quinhentos e um mil e quatrocentos reais), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
08.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.002.10.301.0801.2.048. Manut. Atividades em Saúde

562 - 3.3.90.34.00.00	00303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	300.000,00
561 - 3.3.90.34.00.00	00494 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	201.400,00

Total Suplementação: 501.400,00

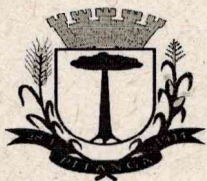
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado nas seguintes fontes:

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
08.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.002.10.301.0801.2.048. Estratégia Saúde da Família - ESF

207 - 3.3.90.36.00.00	00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	101.400,00
210 - 3.3.90.39.00.00	00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
08.002.10.301.0801.2.048.	Manut. Atividades em Saúde	
231 - 3.3.90.39.00.00	00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00

Total Redução: 501.400,00

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, e o Anexo de Metas e prioridades da Lei nº 2.079, de 31 de agosto de 2017, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Com relação a ementa, esta deve ter sua redação modificada, uma vez que, o art. 5º da Lei complementar Federal nº 95/1998, institui que “a ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da Lei”. Na verdade, a abertura de crédito se dá no orçamento (LOA) e não no PPA e na LDO. Evidentemente, tal abertura repercutirá nestes diplomas, daí a necessidade de também constar a menção de sua alteração (art. 3º). Mas, como já ressaltado, tecnicamente, o crédito é aberto no orçamento. Também foi retirada a preposição “até”, pois indicaria a possibilidade do gestor, ao expedir o decreto, abrir crédito em valor inferior, o que não corresponderia à justificativa apresentada.

Importante mencionar a alteração no PPA e na LDO por força da abertura do crédito. Por um lapso, o autor do projeto não inseriu artigo tratando da questão como o fez no Projeto de Lei Ordinária nº 33/2018, que também trata de abertura de crédito especial.

A lei deverá especificar expressamente quais diplomas revoga, não podendo ser utilizada a expressão “revogadas as disposições em contrário”. De acordo com o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 98/1998, “(a) cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2018.

Vereadora Marlene Soares Munhoz

Relatora



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 15 de maio de 2018, analisou e entendeu que o substitutivo 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 34/2018 está apto a seguir seu trâmite nesta casa, acompanhando na íntegra o voto do relator.

Sala das comissões, 15 de maio de 2018

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente/Relatora

Jorge Pittner

Silmar Cardoso dos Santos

André Luiz de Oliveira